

# ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO RUY MEDEIROS

## TÍTULO I

### DA ENTIDADE

#### Capítulo I

##### Da Constituição

**Art. 1º** O Centro Acadêmico Ruy Medeiros (CARM), fundado em 07 de Abril de 1999, constitui-se como uma associação de direito privado, com prazo indeterminado para dissolução, sem fins lucrativos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivos gerais o desenvolvimento de atividades de caráter acadêmico, social, político, cultural e recreativo, na qualidade de entidade oficial representativa do corpo discente dos Cursos de Bacharelado e de Pós-graduação *lato sensu* em Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, regido nos termos do presente Estatuto

**Parágrafo único:** O CARM tem sua sede no município de Vitória da Conquista/BA, situada na Estrada do Bem Querer, Km 04, UESB, sendo desta comarca o seu foro.

**Art. 2º** O CARM qualifica-se como associação independente juridicamente de quaisquer outras entidades, tendo como escopo servir aos associados e representá-los em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade

#### Capítulo II

##### Da Finalidade

**Art. 3º** São objetivos principais do CARM:

I – representar e defender os interesses do corpo discente junto às instâncias da Universidade e em demais instâncias externas competentes;

II – contribuir para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão, no âmbito acadêmico ou fora deste, por meio de palestras, debates e demais atividade complementares à formação acadêmica dos estudantes, alinhadas às necessidades da sociedade civil;

III – estimular a prática da ética e da cidadania, visando à construção de uma sociedade livre e democrática que assegure a formação em defesa dos Direitos Humanos, coibindo quaisquer preconceitos e discriminações, notadamente de raça, etnia, classe, religião, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência;

IV – promover o diálogo e a atuação junto a outras entidades estudantis, respeitados os interesses do corpo discente.

### **Capítulo III**

#### **Dos Associados**

**Art. 4º** São considerados sócios do CARM todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado e de Pós-graduação lato sensu em Direito da UESB, e os alunos em regime de matrícula especial.

§1º Os associados citados no *caput* serão divididos nas seguintes categorias:

I – associados naturais;

II – associados contribuintes: pessoas físicas que contribuirão, mensalmente, com a quantia estipulada pela Assembleia Geral, não podendo ser superior a 1% do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** São direitos de todos associados:

I – votar e ser votado nas eleições do Centro Acadêmico;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – encaminhar propostas e sugestões ao Conselho Diretor, a qualquer tempo;

IV – participar de todas as atividades promovidas pelo CARM;

V – ter livre acesso aos documentos e livros do CARM, mediante aviso prévio, dirigido a qualquer dos membros do Conselho Diretor, devendo esta ocorrência ser registrada em livro próprio. O associado será inteiramente responsável por devolvê-los em idêntico estado de conservação, em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 7º deste Estatuto.

**Parágrafo único:** é vedado aos alunos em regime de matrícula especial se candidatarem aos cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** São deveres de todos os associados:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;

II – exercer de modo ético, probo, responsável e dedicado a função para a qual tenha sido investido;

III – empenhar-se no fortalecimento da entidade;

IV – zelar pelo patrimônio do CARM.

**Art. 7º** O não cumprimento do quanto disposto nos incisos I, II e IV, do artigo anterior, por membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral ou associados de qualquer natureza, implicará nas seguintes penalidades:

I – suspensão de função, por período não superior a 03 (três) meses, no caso do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II – destituição da função, no caso de qualquer descumprimento pela Comissão Eleitoral; ou do Conselho Diretor, em caso de reincidência deste;

III – suspensão da qualidade de associado do CARM por prazo não superior a um mês.

§1º A aplicação das penalidades dependerá de aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, convocada com pauta pré-estabelecida.

§2º As denúncias deverão ser feitas publicamente e o associado acusado terá amplo direito de defesa.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 8º** O patrimônio do CARM será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, sendo considerados inalienáveis, salvo por deliberação contrária da Assembleia Geral, com quórum, para aprovação, de 2/3 dos seus associados.

**Art. 9º** As receitas serão constituídas pelas colaborações dos associados contribuintes, doações, comissões, juros, taxas e afins oriundos de operações financeiras, bem como eventual lucro de eventos realizados pelo Centro Acadêmico em nome do curso.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Capítulo I**

##### **Da organização**

**Art. 10.** São órgãos diretivos do CARM, hierarquicamente:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão Eleitoral.

## **Capítulo II**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação do CARM, sendo soberana em todas as suas decisões que não contrariarem este Estatuto ou às leis vigentes.

**Art. 12.** A Assembleia Geral atuará:

I – em reunião ordinária;

II – em reunião extraordinária.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar ou dispor acerca do conteúdo inserido na(s) pauta(s) e escolher representantes e delegados nas instâncias, reuniões, congressos, Conselhos de Entidades de Base e congêneres;

II – anular as eleições do CARM, se comprovado vício ou fraude;

III – apreciar e aprovar, anualmente, em sessão ordinária, as contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal;

IV – julgar decisões e recursos do Conselho Fiscal.

**Art. 14.** As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas, pelo Conselho Diretor ou por 5% (cinco por cento) dos associados naturais, através de informe, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 15.** A Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas da gestão do Conselho Diretor e para escolha da Comissão Eleitoral deverá acontecer com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao final do mandato.

**Art. 16.** O direito de voto em Assembleia é privativo dos associados, de caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

§1º A instauração da Assembleia Geral Ordinária, dependerá da presença em lista própria de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, formalizando-se as decisões por maioria simples dos presentes.

§2º Não sendo alcançado o quórum em primeira convocatória, far-se-á uma segunda convocatória em, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§3º Persistindo a constatação de ausência do quórum de 10% (dez por cento) após a segunda convocatória, a Assembleia Ordinária terá caráter meramente consultivo, devendo-se convocar nova Assembleia para data mais conveniente.

§4º A instalação da Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o art. 12, inciso II, dependerá da comprovação por escrito da urgência da(s) pauta(s). Caso não alcançado o quórum de 10% (dez por cento) dos associados em primeira convocatória, esta seguirá em caráter deliberativo em segunda convocatória com os presentes.

**Art. 17.** As mesas das Assembleias Gerais serão compostas por membros do Conselho Diretor, presididas pelo(a) Coordenador(a) Geral, na ausência deste, pelo(a) Vice-Coordenador(a) Geral ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho Diretor.

**Parágrafo único:** Nas Assembleias convocadas para apresentação do parecer do Conselho Fiscal, na forma do art. 20, esse será o responsável pela convocatória e também pela presidência da mesa.

**Art. 18.** Somente a Assembleia Geral, em sessão extraordinária com pauta pré-estabelecida, será competente para reformar o presente Estatuto, de acordo com as propostas enviadas pelo Conselho Diretor, ou encaminhadas a este por meio de abaixo assinado de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da UESB.

§1º No período de reforma estatutária, o Conselho Diretor deverá dar publicidade ao processo, fazendo uso de todos os meios de comunicação cabíveis, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

§2º A aprovação de qualquer modificação estatutária exigirá 2/3 (dois terços) dos votos contabilizados;

§3º Não se aplica à Assembleia Geral Estatutária o disposto no art. 16, §4º, *in fine*, devendo ser observada a regra estabelecida no art. 16, §1º deste Estatuto.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 19.** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associados que não façam parte do Conselho Diretor, eleitos nos termos deste Estatuto.

§1º O Conselho Fiscal será escolhido na primeira Assembleia Geral realizada após a posse da gestão, convocada com ponto de pauta pré-estabelecido, e terá mandato de igual duração ao do Conselho Diretor.

§2º Aqueles que porventura tenham participado da eleição para o Conselho Diretor ficarão impedidos de se candidatar ao Conselho Fiscal no mesmo mandato.

**Art. 20.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a atuação financeira do Conselho Diretor, assim como do processo eleitoral, incluindo Comissão Eleitoral e chapa(s) inscrita(s);

II – requisitar, quando necessário, do Conselho Diretor quaisquer documentos que julgar imprescindíveis para a avaliação das contas;

III - emitir pareceres periódicos sobre as contas do Conselho Diretor, submetendo-os à análise da Assembleia Geral Extraordinária, excetuando o último parecer, que será divulgado durante o período eleitoral subsequente;

IV – comunicar ao Conselho Diretor, antes de convocar a Assembleia referida no inciso anterior, sobre qualquer irregularidade financeira encontrada, oportunizando a apresentação de eventuais documentos, contestação, defesa e congêneres que comprovem a regularidade das contas;

V – convocar Assembleia Ordinária, nos termos do art. 17, parágrafo único.

## **Capítulo IV**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) associados, e 02 (dois) suplentes, que não façam parte do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal. A escolha será feita em Assembleia Geral, convocada com esta finalidade, nos termos do art. 15 deste Estatuto.

§1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos titulares, não havendo distinção entre membros.

§2º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse do Conselho Diretor.

**Art. 22.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir o processo eleitoral com imparcialidade;

II – estabelecer e divulgar as normas para registro da(s) chapa(s);

III – estabelecer e divulgar amplamente o critério de identificação dos eleitores;

IV – designar data, horário, local e regras para realização de debate, em caso de mais de uma chapa inscrita;

V – fixar os locais de votação, bem como determinar os horários de funcionamento das urnas;

VI – guardar as urnas, responsabilizando pela integridade de seu conteúdo até a sua apuração, acautelando os votos apurados até a Assembleia de posse;

VII – fixar as normas de identificação das cédulas oficiais de votação;

VIII - determinar o local onde será realizada a apuração dos votos;

IX – convocar Assembleia Geral, em caso de constatação de fraude ou outro vício que macule o processo eleitoral;

X – proclamar os eleitos e designar Assembleia de posse, instalando o Conselho Diretor eleito;

XI – resolver os casos omissos.

## **Capítulo V**

### **Do Conselho Diretor**

**Art. 23.** Cabe ao Conselho Diretor:

I – administrar a entidade durante o mandato para o qual foi eleito;

II – orientar e coordenar as atividades propostas, dando ampla divulgação;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, deliberando acerca das questões de sua competência;

IV – encaminhar as decisões da Assembleia Geral;

V – manter devidamente atualizados e arquivados os documentos e livros da entidade, permitindo o acesso aos associados, nos termos do art. 5º, inciso V, deste Estatuto;

VI – planejar e viabilizar a construção e manutenção do patrimônio do CARM.

**Art. 24.** Havendo vacância de cargo, esta será preenchida pelo(a) suplente da gestão, se houver. Em não havendo, as funções serão distribuídas, internamente, aos demais membros do Conselho Diretor.

§1º Em caso de renúncia de todo o Conselho Diretor, formar-se-á, em Assembleia Geral, uma comissão eleitoral, que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§2º Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados por escrito ao(à) Coordenador(a)-geral do CARM, e divulgados nos meios de comunicação cabíveis.

**Art. 25.** O Conselho Diretor compor-se-á de 01 (um/a) Coordenador(a)-geral, 01 (um/uma) Vice Coordenador(a)-geral e 06 (seis) coordenadorias, a saber:

I – Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;

II – Coordenadoria de Finanças e Patrimônio;

III – Coordenadoria de Imprensa;

IV – Coordenadoria de Cultura e Eventos;

V – Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

VI – Coordenadoria de Pós-Graduação.

§1º Cada Coordenadoria será composta por 02 (dois) Coordenadores.

§2º Havendo necessidade, poderá ser instituída Comissão, com finalidade e período de duração específicos, a ser desempenhada pelos(as) associados(as), sob coordenação de membro do Conselho Diretor.

**Art. 26.** O(a) Coordenador(a)-geral, o(a) Vice Coordenador(a)-geral e os demais Coordenadores atuarão, cada um no âmbito de suas respectivas competências, podendo suas decisões individuais serem revistas pelo Conselho Diretor, caso haja necessidade.

**Art. 27.** Compete ao(à) Coordenador(a)-geral do CARM:

I – dirigir o CARM, de acordo com o presente Estatuto;

II – representar o CARM judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias, realizar sua defesa e sustentação dos direitos;

III – participar da administração das outras coordenações do CARM, respeitando a posição dos demais coordenadores;

IV – convocar reuniões do Conselho Diretor, presidindo-as, podendo participar das discussões, votando apenas em caso de empate;

V – presidir as Assembleias Gerais;

VI – estabelecer, juntamente com a coordenação específica, contratos, convênios e parcerias que sejam de interesse do CARM;

VII – fazer a emissão de documentos bancários, em parceria com os coordenadores da Coordenadoria de Finanças e Patrimônio.

**Art. 28.** Compete ao(à) Vice coordenador(a)-geral do CARM:

I – assumir a coordenação-geral em caso de afastamento temporário do(a) Coordenador(a) geral;

II – auxiliar o(a) Coordenador(a)-geral no exercício de suas funções;

III – lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias;

IV – manter conservados e atualizados os livros de ata do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

**Art. 29.** Compete aos Coordenadores de Assuntos Acadêmicos:



I – fazer a representação dos discentes em processos administrativos, desde que tais processos decorram de conflitos acadêmicos;

II – fiscalizar a atuação dos representantes discentes no órgão colegiado do curso de Direito;

III – organizar a avaliação dos professores mediante pesquisa junto ao corpo discente.

**Art. 30.** Compete aos Coordenadores de Finanças e Patrimônio:

I – administrar as finanças e o patrimônio do CARM;

II – responder perante o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral pelas finanças e pelos negócios firmados pelo CARM;

III – apresentar ao Conselho Diretor e aos associados balanços contábeis semestrais;

IV – manter atualizados os livros contábeis do CARM.

**Art. 31.** Compete aos Coordenadores de Imprensa:

I – divulgar amplamente os eventos promovidos pelo CARM;

II – manter contato com outras entidades;

III – elaborar informes periódicos que abordem assuntos de interesse dos associados.

**Art. 32.** Compete aos Coordenadores de Cultura e Eventos:

I – realizar eventos com propósito cultural, social e científico;

II – promover eventos esportivos;

III – organizar eventos que tenham como objetivo a arrecadação de fundos para o CARM.

**Art. 33.** Compete aos Coordenadores de Pesquisa e Extensão:

I – incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

II – promover, juntamente com os Coordenadores de Cultura e Eventos, atividades, seminários, palestras e cursos de cunho jurídico;

III – firmar convênios, com a finalidade de efetivar a produção científica do curso de Direito.

**Art. 34.** Compete aos Coordenadores de Pós-graduação:

I – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos programas de Pós-Graduação da UESB e posicionar-se diante de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos ou programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*

II – participar, em todas as instâncias cabíveis, da regulamentação de ações quanto à normas, editais e resoluções relacionadas à Pós-Graduação.

**Art. 35.** O membro do Conselho Diretor que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões – extraordinárias ou ordinárias – consecutivas ou não, será advertido formalmente e, se reincidente, terá seu mandato declarado extinto pelos demais membros do Conselho Diretor.

§1º A decisão do Conselho Diretor deverá ser referendada em Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias da data do ato de declaração de extinção do mandato, devendo constar em livro próprio;

§2º O membro que teve seu mandato declarado extinto terá direito à ampla defesa, assegurada durante a reunião da Assembleia Geral responsável por julgar a decisão do Conselho Diretor;

§3º Não referendada a decisão em Assembleia, o membro que teve seu mandato declarado extinto reassumirá imediatamente as suas funções.

## **TÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

#### **Capítulo I**

#### **Das Eleições**

**Art. 36.** A eleição do Conselho Diretor realizar-se-á de forma direta, por voto secreto e maioria simples dos votos válidos, tendo direito a voto todos os associados do CARM.

§1º O exercício do direito de voto será facultativo.

§2º Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos aferidos, qualquer que seja esse número, excluídos os votos nulos e em branco.

**Art. 37.** Para votar, o eleitor assinará folha de votação, após identificar-se com o documento cabível, na forma definida pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 22, inciso II.

**Art. 38.** Serão considerados nulos os votos:

I – que trouxerem qualquer possibilidade evidente de identificação do eleitor;

II – que não indicarem claramente a opção de escolha;

III – que trouxerem rasura, dupla marcação ou vierem acompanhados de outro papel ou escrito não determinado nas normas eleitorais;

IV – que não contenha assinatura dos membros da Comissão Eleitoral na cédula;

V – que assim forem considerados pela Comissão Eleitoral, em decisão conjunta com o(s) representante(s) da(s) chapa(s) concorrente(s).

**Art. 39.** O Conselho Diretor eleito tomará posse em Assembleia Geral, designada pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo II**

### **Dos Mandatos**

**Art. 40.** O mandato do Conselho Diretor terá duração de 02 (dois) semestres letivos, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 41.** O processo eleitoral iniciar-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao final do segundo semestre do mandato.

**Art. 42.** A posse da gestão eleita se dará no mesmo semestre, em data e horário designados pela Comissão Eleitoral, nos moldes do art. 22, inciso VIII.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, os membros do Conselho Diretor poderão responder pessoalmente pelos atos praticados durante o mandato, em conformidade ao quanto dispõe ao art. 50, do Código Civil.

**Art. 44.** A extinção do CARM somente será possível com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes em Assembleia Geral Ordinária, convocada com pauta única e pré-estabelecida, e com quórum de 100% (cem por cento) dos associados.

**Art. 45.** Verificando-se o caso previsto no artigo anterior, o patrimônio do CARM deverá ser destinado a uma entidade congênere registrada no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social).

**Art. 46.** Os estudantes da UESB não responderão subsidiariamente pelas obrigações firmadas em nome da associação.

**Art. 47.** Todos os cargos do CARM serão exercidos gratuitamente, sem remuneração salarial ou qualquer distribuição de lucros ou vantagens pecuniárias a quaisquer de seus dirigentes e demais estudantes.

**Art. 48.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** O Conselho Diretor eleito subsequentemente à aprovação deste Estatuto deverá tomar posse ainda no semestre letivo 2019.1. O tempo de mandato a que se refere o art. 40, porém, será contado a partir do semestre letivo 2019.2.